



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Ofício nº 217/2021/ATL

CAÇADOR, 05 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da MOÇÃO DE APOIO nº 009/2021, de autoria dos Vereadores MÁRCIO JOSÉ FARRAPO E LEANDRO SAWCHUK, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, os quais vêm manifestar apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2.564/2020, que tramita no Senado Federal, para instituir o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Atenciosamente,

Moacir Elvis D'Agostini,
PRESIDENTE.

Ao Exmo. Senhor
RODRIGO PACHECO
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL





Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

MOÇÃO Nº 009/2020 – DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, REFERENTE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.564/2020, QUE TRAMITA NO SENADO FEDERAL, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO (A), DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

A Câmara Municipal de Caçador, através de proposição dos Vereadores Márcio José Farrapo e Leandro Sawchuk, vem manifestar seu apoio ao Congresso Nacional, referente a aprovação do Projeto de Lei nº 2.564/2020, que tramita no Senado Federal, para instituir o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Considerando que a Constituição Federal determina, no inciso V, do artigo 7º, que é direito dos trabalhadores o 'piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho', e que a referida fixação do piso salarial é fundamental para o bom desempenho da atividade;

Considerando que atualmente não existe um valor instituído para o pagamento dos profissionais de enfermagem (Auxiliares, Técnicos e Enfermeiros), fazendo com que os mesmos tenham que optar pelo aumento da carga horária e jornada duplicada, levando à sobrecarga de trabalho;

Considerando que, principalmente durante a Pandemia, pode-se avaliar a enfermagem como peça fundamental no âmbito de saúde pública, estes profissionais merecem respeito, valorização e salários dignos para continuarem atuando de forma eficiente e humanizada em prol da saúde dos pacientes;

Considerando que os profissionais têm vencimento e expediente de trabalho incompatíveis com o volume de responsabilidades e atribuições que possuem, sendo obrigados a manter vários vínculos.

Considerando que os profissionais de enfermagem em todas as categorias (enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras) colocam em risco a própria saúde para salvar a vida de outras pessoas, e continuam absolutamente desvalorizados por todo o Brasil, mostrando a disparidade salarial evidente e marcante dessas categorias;

Considerando que as equipes de enfermagem são compostas também por





Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

técnicos e auxiliares, que são fundamentais para o contato permanente com os pacientes, garantindo o seu bem-estar e a sua recuperação, por meio de observação, cuidados e procedimentos.

Considerando que a realidade da profissão no Brasil ainda está longe de alcançar a merecida valorização que existe em outros países.

Considerando que o projeto de lei nº 2564 de 2020 (PL 2564/2020) altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Considerando que o projeto de lei nº 2.564/2020 é de suma importância para a valorização da classe, que diariamente está na linha de frente, tanto nesse momento de pandemia quanto em todos os outros programas de saúde;

Considerando que, segundo a proposta, enfermeiros com curso superior receberiam ao menos 7 salários mínimos, técnicos de enfermagem, pelo menos 70% desse valor referencial e auxiliares de enfermagem e parteiras, 50%. Nos valores de hoje, enfermeiros com curso superior receberiam ao menos R\$ 7.315,00; técnicos, R\$ 5.100,00 e auxiliares e parteiras, R\$ 3.600,00 reais;

Considerando que o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais de saúde ficou mais explícito e inquestionável. Portanto, a melhor homenagem que podemos fazer a estes profissionais é uma remuneração digna com a fixação do piso salarial.

MOCIONA-SE para que o Congresso Nacional agilize a tramitação e aprove o Projeto de Lei Federal nº 2.564/2020, que tramita no Senado Federal, para instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro (a), do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Caçador/SC, em 03 de abril de 2021.

Márcio José Farrapo
Vereador MDB

Leandro Sawchuk
Vereador do DEM





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 17/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055116/2021-91
2. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055109/2021-99
3. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055124/2021-37
4. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055125/2021-81
5. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055687/2021-25
6. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055690/2021-49
7. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055689/2021-14
8. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056289/2021-26
9. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056296/2021-28
10. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100056291/2021-03
11. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056300/2021-58
12. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056304/2021-36
13. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056306/2021-25
14. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056316/2021-61
15. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054341/2021-18
16. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054935/2021-11
17. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054929/2021-63
18. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055040/2021-01
19. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054409/2021-51
20. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054405/2021-72
21. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053972/2021-10
22. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053951/2021-96
23. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053956/2021-19



24. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053953/2021-85
25. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053960/2021-87
26. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053959/2021-52
27. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053963/2021-11
28. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053970/2021-12
29. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053973/2021-56
30. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054407/2021-61
31. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053254/2021-35
32. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054317/2021-71
33. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054326/2021-61
34. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054332/2021-19
35. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050883/2021-11
36. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051179/2021-78
37. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051184/2021-81
38. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051189/2021-11
39. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051177/2021-89
40. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051155/2021-19
41. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051157/2021-16
42. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051146/2021-28
43. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051148/2021-17
44. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051141/2021-03
45. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051120/2021-80
46. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051123/2021-13
47. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051130/2021-15
48. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051133/2021-59
49. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051137/2021-37
50. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051135/2021-48

Secretaria-Geral da Mesa, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

